



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0555/2025

“Institui a Semana Estadual da Agricultura Familiar e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Adilson Girardi

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0555/2025, de autoria do Deputado Adilson Girardi, que almeja instituir a Semana Estadual da Agricultura Familiar e alterar o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina para incluir a referida data alusiva.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificação do Autor, nos seguintes termos:

A escolha dessa data se deve ao fato que 25 de julho é reconhecido como o Dia Internacional da Agricultura Familiar pela FAO/ONU.

A agricultura familiar caracteriza-se pela produção agrícola conduzida por pequenos proprietários que utilizam, principalmente, mão de obra familiar.

No Brasil, existem aproximadamente 3,9 milhões de estabelecimentos rurais familiares, que respondem por 23% do valor bruto da produção agropecuária nacional, geram cerca de 10,1 milhões de empregos no meio rural e dinamizam a economia em 90% dos municípios com até 20 mil habitantes.



Além disso, segundo dados atualizados em 2025 pelo Ipea, houve uma queda de 35,9% no número de agricultores familiares no país entre 2012 e o fim de 2023, representando a perda de aproximadamente 2,2 milhões de postos de trabalho nessa categoria. Esses números reforçam a necessidade urgente de ações que valorizem e fortaleçam o setor.

Além disso, a agricultura familiar desempenha papel fundamental na diversificação e no desenvolvimento rural de Santa Catarina, mobilizando milhares de famílias e gerando renda em diferentes cadeias produtivas.

Neste contexto, a criação da Semana Estadual da Agricultura Familiar visa: valorizar e reconhecer o papel social, econômico e ambiental dos agricultores familiares em Santa Catarina; incentivar, nesse período, a realização de ações públicas em parceria com entidades representativas, estimulando o fortalecimento da economia rural e fomentar políticas de permanência no campo e evitar o êxodo rural, promovendo acesso a mercados, formação, assistência técnica e incentivos sustentáveis.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2025 e, na sequência, aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, quando fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria quanto aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Reitera-se que o tema principal da presente proposta é instituir a Semana Estadual da Agricultura Familiar e incluí-la no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.



Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade formal, verifico que foi apresentada, por meio da espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária.

No que atina à constitucionalidade material, verifico que a proposição está em harmonia com os princípios e normas jurídicas constitucionais relativas à espécie.

No tocante à juridicidade, identifico que a proposta não contém qualquer conflito ou ambiguidade com outras normas estaduais. Da mesma forma, não apresenta qualquer vício de legalidade ou de constitucionalidade, devendo, assim, continuar sua tramitação nesta Casa.

Contudo, reputo importante a apresentação de Emenda Modificativa ao texto em epígrafe, para o fim de adequar seu Anexo Único às determinações da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", fazendo constar nele os objetivos almejados com a instituição da Semana da Agricultura Familiar.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com amparo nos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Rialeosc, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0555/2025, nos termos da Emenda Modificativa** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator